

ENC: Posicionamento MBC | Lei 14063/2020

Marcelo de Almeida Frota

qua 24/03/2021 13:46

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Ofício - Lei 14.063 2020.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 24 de março de 2021 13:23

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Posicionamento MBC | Lei 14063/2020

De: Ana Carolina Carvalho [<mailto:anacarolina@mbc.org.br>]

Enviada em: quarta-feira, 24 de março de 2021 12:51

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Posicionamento MBC | Lei 14063/2020

Vossa Excelência,

Em nome do Movimento Brasil Competitivo – MBC, organização da sociedade civil que trabalha em prol de melhorar a governança e gestão pública, ampliar as bases para a transformação digital, combater o Custo Brasil e contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira, envio nosso posicionamento acerca da lei 14063, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Ana Carolina Carvalho

Analista | Advocacy

+55 (61) 9 9624-1432

www.mbc.org.br





Brasília, 24 de março de 2021

CT DE .015/21

Ao excelentíssimo senhor

Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Presidente do Senado Federal

Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24

Assunto: Parecer sobre a manutenção do veto 50 da Lei nº 14.063/2020.

Vossa Excelência,

O Movimento Brasil Competitivo - MBC, organização da sociedade civil, criada em 2001, com o objetivo de contribuir para o aumento da competitividade brasileira, vem, pela presente manifestação, apresentar sua visão favorável à manutenção do veto 50 da Lei nº 14.063/2020.

A transformação digital, acelerada pela atual pandemia, é um dos pilares MBC por acreditar que o Brasil pode desempenhar um papel de maior protagonismo nesta nova realidade econômica. Nesse sentido, aumentar a produtividade e a digitalização da economia é um eixo fundamental para melhoria dos serviços públicos e do ambiente de negócios brasileiro.

A referida lei visa ampliar a validade das assinaturas eletrônicas, permitindo a expansão dos serviços públicos digitais e o fim do papel na administração pública, portanto, vai diretamente ao encontro do crescimento da economia digital. A assinatura avançada promovida pela lei (validação biométrica (digital e facial) e de duplo fator (SMS)) é aceita na maior parte das transações com o governo.

Pelo veto 50, o governo garantiu que todos os 210 milhões de brasileiros terão acesso aos serviços digitais, porque impede a obrigatoriedade do uso de certificado digital nas interações com o ente público que envolvam sigilo. Essas transações são, basicamente, todos os serviços digitais entregues à população, tais quais: Auxílio Emergencial, Carteira de Trabalho Digital, Seguro Desemprego, Carteira Digital de Trânsito e pagamento de multas. Sobre o assunto, destacamos a justificativa apresentada pelo Ministério da Economia:

“Em que pese a boa intenção do legislador no intuito de proteger os dados, a exigência de certificado digital em qualquer situação que inclua 'sigilo constitucional, legal ou fiscal' é ampla e inviabilizaria inúmeras iniciativas da administração pública. Assim, conforme proposta, a exigência aplica-se inclusive à pessoa física requerente quanto aos seus próprios dados, de forma que não será possível, por exemplo, requerer alguma forma de benefício assistencial sem certificado digital porque ao requerer o benefício será necessário informar o dado, sigiloso, referente à situação econômica do requerente. Já ao realizar a apresentação da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, sendo esse um documento repleto de informações com limitação de acesso, todos os



contribuintes serão obrigados a ter certificado digital ou a apresentar a declaração fisicamente, num evidente excesso.”

Para citar outro importante avanço, para manutenção dos benefícios de aposentadoria, hoje é possível realizar a prova de vida digital. Esse procedimento permite que milhões de aposentados do INSS não precisem se arriscar em aglomerações nas agências bancárias. Além disso, o veto permite que os cidadãos que declaram imposto de renda anualmente o façam virtualmente.

Em termos fiscais, a manutenção do Veto 50 gera uma economia anual de R\$ 1 bilhão por ano para os cofres públicos, pois retira a obrigatoriedade de todos os servidores públicos federais, estaduais e municipais de usar certificado digital. Isso é fundamental pois, em 20 anos, o certificado digital só chegou a 4,8 milhões de brasileiros (2% da população), com custo anual de, em média, cem reais por pessoa, enquanto o sistema do GOV.BR já tem mais de 96 milhões de brasileiros cadastrados gratuitamente.

No âmbito empresarial, foram digitalizados serviços como a Anuência de Exportação/Importação de Produtos pela Anvisa, a solicitação de Autorização Especial de Produtos de Saúde e o pedido ao MAPA para assegurar o abastecimento durante o combate ao Coronavírus. Somente em março de 2021, 165 mil empreendedores foram beneficiados com a abertura e alteração de suas empresas sem certificado digital, representando uma economia de R\$ 16,5 milhões no custo para os empresários.

Dessa forma, pelos motivos explicitados acima, que geram economia para os cofres públicos e simplificam os processos para cidadãos e empresas acessarem serviços públicos, nos posicionamos favoravelmente à manutenção do veto 50 da Lei nº 14.063/2020.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads 'Tatiana Ribeiro'.

Tatiana Ribeiro

Diretora Executiva do MBC



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029242/2021-90
2. VET nº 9 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029352/2021-51
3. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026774/2021-75
4. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027540/2021-45
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.028293/2021-02
6. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028833/2021-40
7. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031080/2021-50
8. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031098/2021-51
9. PL nº 4253 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031041/2021-52
10. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031275/2021-08
11. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.031261/2021-86
12. PLP nº 224 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033170/2021-85
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033670/2021-17
14. PDL nº 55 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.034924/2021-14
15. PL nº 395 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034199/2021-84
16. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034331/2021-58
17. PL nº 3244 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034079/2021-87
18. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.033488/2021-66
19. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036239/2021-22

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

